

DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: 166-324/2023

DESPACHADO POR: CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI

DATA/HORA: 05/01/2024 12:01:54

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Solicito à pregoeira a abertura de diligência com o fito de esclarecer dúvidas relacionadas à proposta técnica enviada pela empresa Arrematante.

No termo de referência exige-se: "Declaração emitida pelo ARREMATANTE que comprove possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Maceió/AL", conforme item 15.2.3 do TR.

Através da análise da proposta enviada pela Arrematante, no diagrama de fornecimento da solução, infere-se que a empresa utiliza infraestrutura de telecomunicação de terceiros para prover o serviço objeto do certame, pela identificação no diagrama da sigla "POP MCO ALOO". Supõe-se, assim, que existe uma contradição, face ao que se é declarado em documento subjacente, onde a empresa afirma que possui POPs próprios no Brasil, sendo pelo menos 1 (um) deles localizado na cidade de Maceió, conforme exigência editalícia .

Dada esta suposição, solicitamos que empresa elucide:

- a) Qual é a abrangência desta suposta terceirização de infraestrutura de redes de telecomunicação?
- b) De quem é a competência pela manutenção desta infraestrutura?
- c) Conforme o item 4.1.24 do Termo de Referência, "O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de backbone de terceiros". Esta relação comercial com empresa terceira envolve compartilhamento de backbone para o provimento do serviço objeto do certame?